

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 2.242 De 15 de Outubro de 1 976

> Autoriza o Executivo a alienar imóvel a Aasociação Cultural Nipo-Brasileira de Araraquara e dá outras providên cias.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 27 de Setembro de 1 976, promulga a seguinte lai:-

Artigo 1º - Fica p Prefeito, em nome do Município, - autorizado a mienar, mediante dosção, à Associação Cultural Nipo-Brasileira - de Araraquara, visando a construção de sua sede de campo, o imóvel que, cara - ctarizado no desenho nº 1-5-1130, do Departamento de Obras e Serviços Públicos, mede 51.100,00 m2., e está assim descrito e caracterizado:

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: Inicia no ponto zero, localizado no alinhamento da Estrada Municipal Araraquara-Matão, à 534,01 metros da divisa da Fazenda Três Ir mãs; daí segue pelo referido alinhamento no sentido NS, na distência de 180,00 metros até encontrar o ponto 1; daí deflete à esquerda e segue no sentido WE, na distância de 254,50 metros até encontrar o ponto 2, localizado no alinhamento da estrada municipal para Cabeceira do Boi; daí deflete à esquerda e segue-pelo referido alinhamento na distância de 189,50 metros até encontrar o ponto-3; daí deflete finalmente à esquerda e segue no sentido EW, na distância de 306,70 metros até encontrar o ponto zero, início desta descrição.-

CONFRONTACOES

Faces: 0-1 - Com Estrada Municipal Araraquara-Matão

1-2 - Com Prefeitura Municipal de Afaraquara

2-3 - Com Estrada Municipal para Cabeceira do Boi

3-0 - Com Prefeitura Municipal de Araraquara e Te

lefônica Clube Araraquara.

Artigo 2º - A donatária se obriga a iniciar a cons - trução da sua sede de campo dentro de um ano e a concluí-la em cinco anos, con tados da outorga da escritura de doação.-

` Artigo 3º - A donatária dentro de 10 anos contados - também da outorga da escritura, não poderá dar destinação diversa nem alienar- o imóvel, salvo se o doador consentir expressamente...

Artigo 4º - Se a donatária deixar de cumprir os encargos de que tratam os artigos 2º e 3º desta lei, o imóvel reverterá ao patrimônio do doador, com todas as benfeitorias nele existentes, independentementede interpelação judicial ou extra-judicial.-

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 15 (quinze) de Outubro de 1.9% (mil, novecentos e setente e seis).-

CLODGALDO MEDINA -Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.~

JOVIDIO DELPHINI -Diretor da Administração-

Registrade às fls. No 198 e 199, do livro competente nº 12.-

Autor: Prefeitura Projeto de lei 55/76 Processo 68/76